



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social tem, apesar de muitas promessas, funcionado mal e, com isso, frustrado as justas expectativas dos portugueses.

Com efeito, apesar da conjuntura económica ser favorável e da Segurança Social passar por uma fase particularmente positiva, nomeadamente do ponto de vista financeiro, o certo é que continua a penalizar os portugueses com a sua incompetência gritante e que atinge com particular intensidade os mais frágeis, os que mais precisam do apoio do Estado Social para o qual, de resto, trabalharam e contribuíram durante toda a sua vida ativa.

É o caso dos pescadores que aguardam interminavelmente que a Segurança Social ponha cobro ao funcionamento lento e zigzagueante na resolução da sua situação contributiva e respetivos direitos.

Todos reconhecem que é injusta a maneira como são calculadas e pagas as pensões dos pescadores.

Do Governo à Assembleia da República, todos proclamam a urgência de resolver a situação injusta que os pescadores sofrem.

Das declarações da Secretária de Estado às Resoluções da Assembleia da República aprovadas no sentido da resolução deste problema, resulta apenas a paralisação da máquina do Estado, a incompetência e a continuação desta injustiça para com os pescadores portugueses.



GRUPO PARLAMENTAR

Com efeito, a incorreta contabilização do tempo de trabalho/descontos dos pescadores leva a que os seus pedidos de reforma sejam negados ou mal calculados, o que determina o processamento de pensões abaixo do valor devido e, por isso, com evidentes prejuízos dos pescadores beneficiários e suas famílias.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 100º- A

Contabilização de tempo de serviço para cálculo da reforma dos profissionais da pesca

- 1- Durante o primeiro trimestre de 2020, o Governo procede a alterações no regime especial de contabilização do tempo de serviço para acesso à reforma dos trabalhadores da pesca costeira e local, no sentido de serem consideradas para o cálculo das reformas e pensões, as especificidades da atividade.
- 2- Para efeitos do número anterior, o Governo contabiliza a totalidade do período de inscrição como marítimos para efeitos de apuramento do tempo de serviço e ajusta os valores das pensões e reformas dos trabalhadores já atribuídos e em pagamento.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Clara Marques Mendes

Duarte Pacheco

Pedro Rodrigues